



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO

Governo de Participação e Desenvolvimento



LEI Nº 40/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO – BA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Antonio Cardoso – Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria-se o cargo em comissão de Tradutor(a) e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de livre nomeação e exoneração, que possuirá natureza técnica-educacional, obrigatoriamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Nível Salarial V, com jornada semanal de 40h, na quantidade de vagas e vencimentos definidos no anexo I, o qual se constitui parte integrante desta Lei.

§ 1º. O cargo de Tradutor(a) e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será, necessariamente, preenchido por servidor efetivo municipal que possua a habilitação técnica exigida no art. 3º desta Lei.

§ 2º. O(A) servidor(a) em exercício do cargo de Tradutor(a) e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS receberá a mesma remuneração de seu cargo efetivo, quando mais vantajosa, vedada a acumulação de proventos, exceto nos seguintes casos:

I – Servidor(a) ocupante de cargo efetivo com jornada semanal de 20h, de natureza técnica, poderá acumular o exercício dos dois cargos sem prejuízo de acúmulo dos proventos.

Art. 2º. O(A) Tradutor(a) e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será responsável pela interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa nas unidades escolares de ensino básico da rede municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO

Governo de Participação e Desenvolvimento



Art. 3º. A habilitação técnica do(a) tradutor(a) e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, obedecerá os requisitos previstos na Legislação Federal, Lei nº 12.319/2010, artigos 4º e 5º.

Art. 4º. São atribuições do(a) tradutor(a) e intérprete, no exercício de suas competências:

I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino da rede municipal, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

Art. 5º. O(A) Tradutor(a) e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deverá observar no exercício de sua função os princípios e deveres previstos no art. 7º da Lei Federal nº 12.319/2010.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de noventa dias:

I - A revisão dos regimentos, estatutos e outros instrumentos regulamentadores para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei;

II - As modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As modificações de que trata o inciso II deste artigo incluem a abertura de créditos especiais destinados à criação de categorias de programação indispensáveis a ocupação e ao exercício dos cargos criados ou decorrentes desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Cardoso - BA, 29 de agosto de 2018.

Antônio Mario Rodrigues de Sousa
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



ANEXO I

CARGO	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Tradutor(a) e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	V	05	954,00